



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

1ª ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023 PMM

Aos quinze dias do mês de maio do ano de 2023, às 10h00min, na Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Maricá, reuniu-se sob a coordenação da Pregoeira Substituta THATIA CORRÊA SCHMILDT, presencialmente e remotamente os membros: Luciana dos Santos Silva Duarte, Victor Andrade da Silveira, Vinicius Moro da Mata, Nilsergio de Brito Marins, Luiz Eduardo Jacques Francisco, Luiz Fernando da Costa Azevedo, Marcos Assumpção Andrade, Marília Nogueira Gil Santana, Fatima Maria Cordeiro de Souza, Glauco da Silva Bezerra, Djalma Alves da Silva, Miriam Abrantes Salti de Carvalho, Rodrigo Otávio Ismério Ramos, Juliana Lopes da Silva Carvalho, Juan Maranhão da Silva, Maria Lúcia Cardoso Travassos, Jonathan Oliveira Rocha, Cristiane Garcia do Nascimento, Barbara Costa Oliveira e Nathália Coelho da Costa Borges, para proceder à realização do Pregão Presencial n.º 15/2023 - PMM, autorizado no presente processo, pela lavra do Ordenador de Despesa. Os links da sessão são os que seguem:

<https://us05web.zoom.us/j/85259550006?pwd=QjArTXV0SSs0UHILcTcwcHpDS2cvdz09>

<https://us05web.zoom.us/j/88405387810?pwd=Q2VqL2FtaUV4NXRmR0huNHZhSWWhVZz09>

<https://us05web.zoom.us/j/88518363750?pwd=S1Y2OG1vZ0dTVHJwZUFKWWFnWnQ5dz09>

<https://us05web.zoom.us/j/89938829052?pwd=eVNDS09xaWR1dE1NdHlIWlNidTFiUT09>

<https://us05web.zoom.us/j/89938829052?pwd=eVNDS09xaWR1dE1NdHlIWlNidTFiUT09>

<https://us05web.zoom.us/j/83505929238?pwd=Mnd0eUdFRzR1OG5qRmJFb1lWwM5ldz09>

Compareceram ao certame as empresas **DUCS COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA**, representada pela Sr.^a Daiane do Nascimento Ribeiro, **JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA ME**, representada pela Sr.^a Renata Christina Ferreira da Costa, **DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA**, representada pelo Sr. Danilo Braz Pereira, empresa **URIB COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA**, representada pelo Sr. Lucas Costa Coutinho, empresa **SUNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, representada pelo Sr. Marlon Rodrigues Mariano de Sá, empresa **V DE O RIBEIRO JARDINAGEM ME**, representada pelo Sr. Tovar Muzzi de Miranda, empresa **SUPERNOVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO ME**, representada pelo Sr. Ivanilson Américo Barboza, todas devidamente credenciadas conforme documentos apensados aos autos. Contudo, a empresa **KEEP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA** não foi credenciada para participar do certame, uma vez que a empresa não apresentou Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação. Embora fosse possível a Comissão oportunizar a elaboração da declaração de próprio punho, porém causou fragilidade a esta Comissão que o envelope de habilitação parece claramente não conter todas as documentações. Visto que esta comissão tem por base o princípio do formalismo moderado, no qual vícios sanáveis serão retificados

em sessão, amparados pelos acórdãos 1211/2021 e 966/2022 TCU, visando priorizar o interesse público e a economicidade. Nesse sentido, a pregoeira substituta informou ao licitante que não oportunizaria a elaboração da declaração, pois poderia trazer prejuízo ao andamento do certame, uma vez que a proposta ofertada impactaria na formulação do ranking e fase de lances. A mesma orientou o licitante, caso discorde dos atos, que seria possível a interposição de recurso e eventual retroatividade dos atos, caso seja julgado procedente suas razões. E, neste sentido, todos os documentos apresentados ficarão sob posse da comissão para fins de comprovação. Em prosseguimento, foram abertos os envelopes contendo as propostas de preço. Cumpre esclarecer que foi oportunizado aos representantes das empresas: **DUCS COMÉRCIO, SERVIÇOS E IMPORTAÇÕES LTDA**, corrigir o total geral da proposta e corrigir o item 3.1 da proposta, visto que não majorou o total; empresa **JG TECH COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ALIMENTÍCIOS E GRÁFICOS LTDA ME**, incluir a validade da proposta e confirmar inscrição; empresa **V DE O RIBEIRO JARDINAGEM ME**, incluir inscrição municipal; a empresa **DAFLA CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E GERENCIAMENTO LTDA**, incluir a validade da proposta. Registra-se que o representante da empresa **SUNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** questionou a conduta da Comissão de oportunizar a retificação de validade de proposta, correção do total global da proposta, corrigir número da inscrição municipal, argumentando que a Comissão estaria violando o item 08.1.2 do edital do certame. Sendo informado ao mesmo que é facultado ao Pregoeiro realizar diligências para complementar ou esclarecer eventuais dúvidas ou vícios sanáveis, por orientação do próprio TCE. Em continuidade, elaborou-se o ranking e iniciou-se a fase de lances. O resultado é o que segue:

ITEM 1	Empresa	V.Proposto	1ª Rodada	2ª Rodada	3ª Rodada	Até 10%
7º colocado	DUCS	R\$ 2.571.039,80				
6º colocado	JG	R\$ 2.571.039,80				
5º colocado	URIB	R\$ 2.571.039,80				
4º colocado	DAFLA	R\$ 2.261.548,87				
3º colocado	SUNO	R\$ 1.980.907,99	S/L			
2º colocado	SUPER	R\$ 1.900.180,53	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.450.000,00	S/L	
1º colocado	V DE O	R\$ 1.533.566,61	R\$ 1.490.000,00	R\$ 1.440.000,00		R\$ 1.686.923,27

Ultrapassada a fase de lances, foi aberto o envelope de habilitação da empresa **V DE O RIBEIRO JARDINAGEM ME**. Realizada a devida análise, verificou-se que a empresa não apresentou o Índice de Liquidez Geral, conforme previsão no edital no item b.2, no entanto, foi realizado cálculo por esta comissão, conforme previsto no item B.2.1 e restando aprovado. Cumpre salientar que a análise referente à qualificação técnica, foi realizada pelos representantes da secretaria requisitante, a Advogada Karen de Paula Souza, Matrícula 112.352 e o técnico Marcelo de Souza Silva, matrícula 109.122, presentes na sessão. Informa-se que a empresa apresentou atestado sem quantitativo estipulado no edital, que seria 50%, conforme disposto no item C.2, do instrumento convocatório. A empresa apresentou dois atestados referentes à qualificação técnica. O primeiro, referente ao serviço prestado

para o Nova Iguaçu Futebol Clube, não tendo apresentando o original para fins de autenticação. Apresentou atestado emitido pela secretaria de esporte e lazer deste município, não apresentando o original, porém estavam presentes os servidores supracitados, que emitiram o atestado, confirmando a veracidade do mesmo. Foi realizada diligência, para fins de comprovação do quantitativo mínimo exigido na parcela de maior relevância, sendo solicitado o contrato de prestação de serviço n.º 194/2020. O mesmo foi entregue, contudo, não havia o quantitativo do serviço prestado. Porém, no corpo do documento tinha o número do processo administrativo 19675/2018 e o número do Pregão Presencial n.º 51/2019, cujo objeto era manutenção corretiva, preventiva e adequação nos Campos de Várzea. Desta forma, foi possível consultar as informações no sistema deste Município, onde foram impressas as fls. 903/904, onde informam o quantitativo. Após, foi possível verificar que empresa **V DE O RIBEIRO JARDINAGEM ME** restou habilitada e vencedora do certame. Foi perguntado aos representantes se teria interesse de interpor recurso, os mesmos responderam **positivamente**, a empresa **SUNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, em síntese alega que o CNAE da empresa vencedora não atende ao objeto do certame, alegou que a empresa não apresentou comprovante de inscrição municipal e ainda alegou que o atestado está sem o quantitativo indicado no edital do certame, já a empresa **SUPERNOVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO ME**, alegou que a empresa vencedora não apresentou atestado original e que a conferência realizada pelos servidores da secretaria não seriam válidos, alegou que não possuía o quantitativo indicado no edital e alegou também que o representante rasurou a proposta de preço, contudo, o que o representante da empresa vencedora realizou de fato, foi informar o número da inscrição municipal, por se tratar de serviço. Quanto à empresa **KEEP ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA**, questionou o motivo pelo qual sua empresa não foi credenciada para participar do certame, uma vez que a empresa não apresentou Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, informando que a mesma encontra-se dentro do envelope de habilitação. Cumpre esclarecer que a pregoeira substituta informou que a referida declaração prevista no item 10.1, VI, do instrumento convocatório tem que ser entregue de forma avulsa, junto com o credenciamento. Sendo assim, o mesmo deverá obrigatoriamente apresentá-lo por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis, na forma da Lei do Pregão, podendo também ser entregue pelo e-mail maricacpl@gmail.com. Interposto o recurso os demais licitantes estarão desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de até 3 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e, para constar, a presente ata que, após lida e acatada, vai assinada pela Pregoeira Substituta, Equipe de apoio e Licitantes presentes.

THATIA CORRÊA SCHMILDT
Pregoeira Substituta

Maricá, 15 de maio de 2023.

Membros Da Equipe De Apoio

Cristiane Garcia do Nascimento	Nathalia Coelho da Costa Borges
Barbara Costa Oliveira	Maria Lúcia Cardoso Travassos
Luciana dos Santos Silva Duarte	Juan Maranhão da Silva
Djalma Alves da Silva	Juliana Lopes da Silva Carvalho
Glauco da Silva Bezerra	Jonathan Oliveira Rocha
Nilsergio de Brito Marins	Marcos Assumpção Andrade
Vinicius Moro da Mata	Luiz Fernando da Costa Azevedo
Fátima Maria Cordeiro de Souza	Luiz Eduardo Jacques Francisco
Marília Nogueira Gil Santana	Victor Andrade da Silveira
Miriam Abrantes Salti de Carvalho	Rodrigo Otávio Ismério Ramos
SERVIDORES DA SECRETARIA REQUISITANTE	
Karen de Paula Souza, Matrícula 112.352	
Marcelo de Souza Silva, matrícula 109.122	
EMPRESAS PARTICIPANTES	
SUNO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , representada pelo Sr. Marlon Rodrigues Mariano de Sá	
V DE O RIBEIRO JARDINAGEM ME , representada pelo Sr. Tovar Muzzi de Miranda,	
SUPERNOVA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO ME , representada pelo Sr. Ivanilson Américo Barboza	